E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.840.278-8 DATA: 01/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 653/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse do Centro de Educação Infantil Raio de Sol, situado à Rua Portugal, n.º 526, município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida por Rosana Braz da Silva Pereira – Educação Infantil -ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.840.278-8

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 01/10/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 18/02/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

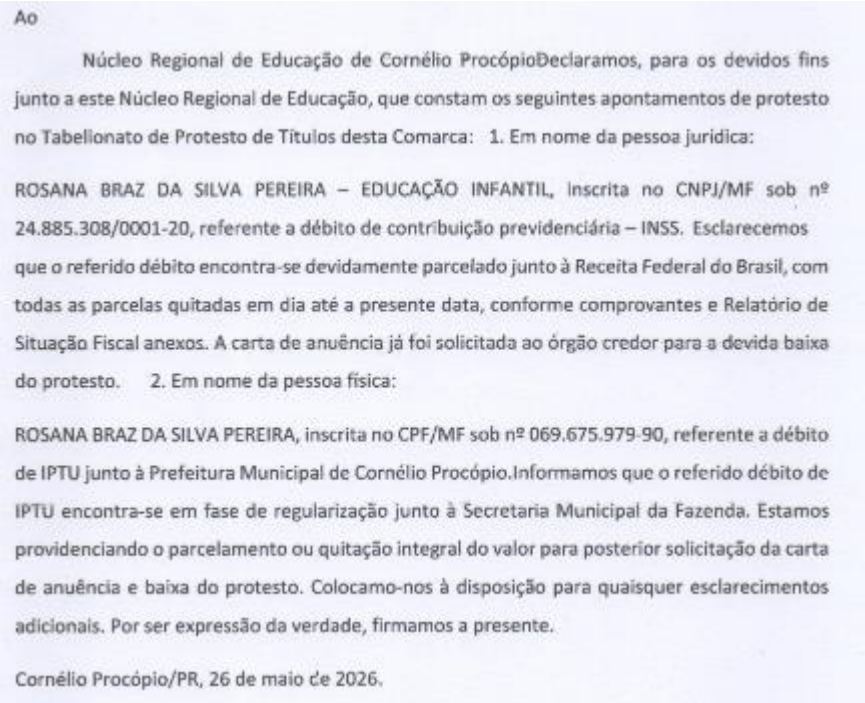
> **Sala da direção e secretaria:** A Direção e a Secretaria funcionam no mesmo espaço. A sala possui mesa com cadeiras, armário e arquivo de madeira e ventilador.
>
> **Solário:** Há um espaço gramado ao ar livre, que é utilizado como solário.

Na análise preliminar do protocolado, constatou-se a necessidade de reapresentação das certidões atualizadas, do contrato social e das respectivas alterações contratuais, bem como dos balanços patrimoniais, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Também foram solicitados esclarecimentos quanto às condições de salubridade da instituição de ensino, mencionadas à fl. 23 do Relatório de Avaliação Interna, e quanto ao espaço destinado ao solário, considerando as informações constantes à fl. 73 do Relatório Circunstanciado do NRE e o disposto na Resolução SESA n.º 162/2005.

Em atendimento à diligência, a Comissão de Verificação apresentou Relatório Circunstanciado Complementar, informando a reapresentação das certidões da empresa e dos sócios, acompanhadas de declaração justificativa referente às certidões de protesto, bem como a inclusão do Contrato Social – Requerimento do Empresário.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.840.278-8

Conforme declaração apresentada pela instituição, o débito previdenciário junto ao INSS foi quitado, tendo sido solicitada carta de anuência para a baixa do protesto. Em relação ao débito de IPTU junto à Prefeitura de Cornélio Procópio, informou-se que se encontrava em fase de regularização, mediante parcelamento ou quitação integral, para posterior solicitação de carta de anuência e baixa do protesto.



Ao

Núcleo Regional de Educação de Cornélio ProcópioDeclaramos, para os devidos fins junto a este Núcleo Regional de Educação, que constam os seguintes apontamentos de protesto no Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca: 1. Em nome da pessoa jurídica:

ROSANA BRAZ DA SILVA PEREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.885.308/0001-20, referente a débito de contribuição previdenciária – INSS. Esclarecemos que o referido débito encontra-se devidamente parcelado junto à Receita Federal do Brasil, com todas as parcelas quitadas em dia até a presente data, conforme comprovantes e Relatório de Situação Fiscal anexos. A carta de anuência já foi solicitada ao órgão credor para a devida baixa do protesto. 2. Em nome da pessoa física:

ROSANA BRAZ DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 069.675.979-90, referente a débito de IPTU junto à Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.Informamos que o referido débito de IPTU encontra-se em fase de regularização junto à Secretaria Municipal da Fazenda. Estamos providenciando o parcelamento ou quitação integral do valor para posterior solicitação da carta de anuência e baixa do protesto. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cornélio Procópio/PR, 26 de maio de 2026.

Quanto às condições de salubridade, a Comissão esclareceu que houve equívoco no preenchimento do Relatório de Avaliação Interna. Para corrigir as informações, foi apresentado novo relatório, juntado à fl. 110, mov. 78. A Comissão reiterou, ainda, que as condições da instituição foram verificadas em vistoria in loco.

Em relação ao solário, informou-se que o espaço possui áreas gramadas e pavimentadas, sendo utilizado pelas professoras com os bebês e as crianças, inclusive com possibilidade de acesso por meio de carrinhos de passeio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.840.278-8

Relatório Complementar

3 Em relação a ausência de salubridade, indicada no Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino:
A Comissão reitera as informações contidas no Relatório Circunstanciado referente as condições favoráveis para a Renovação dos Atos Regulatórios, a situação foi verificada em vistoria inloco.
Em nova vistoria in loco, a Direção informou que houve equívoco no preenchimento do referido item, sendo assim, foi inserido novo Relatório sob fls. nº 110 – mov. 78

4 – em relação ao Solário, informamos que possui o espaço físico, sendo este recoberto partes em grama e partes em calçamento adequado, no solário, as professoras levam os bebês e crianças, o local pode ser acessado também com carrinho de passeio.

5 – encaminhamos na oportunidade novo Laudo Sanitário vigente até 19/08/2027 e novo Certificado do Bombeiro vigente até 01/06/2027 – fls 112 e 113 – mov. 79

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/SEED, no Parecer, assim se manifestou, às fl. 162 e 163, mov. 61:

> Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreveu sobre a comprovação da regularidade e capacidade jurídica da entidade mantenedora, a condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se que existem condições favoráveis para a renovação do credenciamento.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 01/06/2027 e a Licença Sanitária até 19/08/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.840.278-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CEI Raio de Sol	Cornélio Procópio	Resolução n.º 4233, de 06/11/19; de 27/01/19 a 27/11/24	**Prazo: 10 anos** De 28/11/24 a 27/11/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF